



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

## CONTRATO Nº 107/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

Processo nº.: 001970/2018 de 20 de abril de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RH M NET LTDA - ME**, matriz, CNPJ Nº 09.313.402/0001-10, estabelecida na Praça Ana Mattos, 40, Sala Fundos, Centro, Itarana/ES, Cep 29.620-000, neste ato representada por **Rafael Herzog Bromerschenkel**, brasileiro, casado, CPF nº 104.751.567-90 e CI nº 1.920.192 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de link de Internet Banda Larga, com suporte técnico, interligando as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, demais setores e departamentos, através da **Rede de Transmissão Via Rádio**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil, e quarenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **22 de junho de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses (Art. 57, IV, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) **000010100412200022.002** - manutenção das atividades do gabinete - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00007 - fonte de recurso: 1000000000;



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

- b) **000010400412200022.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00043 - fonte de recurso: 1000000000;
- c) **000010800412200022.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00196 - fonte de recurso: 1000000000;
- d) **000010700812200092.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00108 - fonte de recurso: 1000000000;
- e) **000010700824300092.040** - mant. das atividades de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (prot. social básica) - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00132 - fonte de recurso: 1000000000;
- f) **000010700824400092.042** - manutenção do centro de ref. de assistência social - cras (proteção social básica) - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00147 - fonte de recurso: 1000000000;
- g) **000010700824400092.087** - manutenção da proteção social especial (creas) - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00172 - fonte de recurso: 1000000000;
- h) **000010901212200072.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00281 - fonte de recurso: 1000000000;
- i) **000010901236100072.066** - manutenção e regência das atividades do ensino fundamental - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00308 fonte de recurso - 1101000000;
- j) **000010901236500072.070** - manutenção e regência das atividades da pre - escola - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00341 - fonte de recurso - 1101000000;
- k) **000011001339200112.075** - manutenção das atividades da biblioteca municipal - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00396 - fonte de recurso: 1000000000;
- l) **000010502012200022.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00082 - fonte de recurso: 1000000000;
- m) **000011002781200062.076** - manutenção das práticas desportivas - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00406 - fonte de recurso: 1000000000;
- n) **000010601012200082.006** - manutenção das atividades da secretaria - 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - ficha: 00008 - fonte de recurso: 1201000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A contratada deverá disponibilizar link de internet banda larga, 24 horas por dia, 7 dias por semana com garantia de qualidade e desempenho de tráfego e banda, conforme disposto na Resolução CD/ANATEL nº 574 de 28/10/2011, suporte técnico 24 horas, help-desk.

7.2 - Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, ao setor de informática da Prefeitura. 7.2.1 - Caso ocorram interrupções não planejadas, a contratada deverá entrar em contato com o setor supracitado, informando a causa da ocorrência e o prazo para que a mesma seja resolvida.

7.3 - Os switches, conversores de mídia 10/100/100mbps, e demais equipamentos e acessórios (cabos, mastros, antenas adicionais, suportes, parafusos, etc.) necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, sem nenhum ônus para o contratante.



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Município;  
Documentar as ocorrências;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pela Prefeitura, não devem ser interrompidos;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Indicar as áreas em que os serviços serão executados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Fatura;
- i) Efetuar o pagamento mensalmente, nas condições e preços pactuados, após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato.

### **8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- c) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- f) Atender aos critérios estabelecidos nos Níveis de Serviço e Sanções Administrativas;  
Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela Prefeitura;
- g) Promover a solução da questão, dentro do prazo estabelecido entre as partes, em caso de cobrança indevida em fatura de serviço;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente ocasionados ou atribuíveis à CONTRATADA, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura;



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura e das Secretarias Municipais;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes





## Prefeitura Municipal de Itarana

### Espírito Santo

critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- a) Quando os serviços da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0).P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações

no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.





**Prefeitura Municipal de Itarana**

**Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 20 de junho de 2018.

CONTRATANTE:   
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:   
\_\_\_\_\_  
**RH M NET LTDA - ME**  
Rafael Herzog Bromerschenkel

Testemunhas:   
.....  
.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000107/2018**

Pregão Presencial Nº 000011/2018

Empresa: RHM NET LTDA ME

CNPJ: 09.313.402/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
022	00308-11 01000000	36	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMEIEF - Fazenda Camilo Bridi. Praça Oito, Itarana/ES. Total de 03 (três) Mbps por mês. -		285,00	10.260,00
024	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMEI - José Luiz Meneghel / EEPEF - Santo Antônio do Sossego. Santo Antônio do Sossego - Meneghel, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
025	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMPEF - Alto Santa Joana. Alto Santa Joana, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
026	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMPEF - Santa Rosa. Santa Rosa, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
027	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMUEF - Fazenda Ernesto Grünewaldi. Alto Jatibocas, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
028	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMUEF - Fazenda Bruno Jastrow. Alto Jatibocas, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
029	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EEPEF - Baixo Sossego. Baixo Sossego - Rizzi, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
031	00308-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EEUEF - Fazenda Franz Stuhr. Barra do Jatibocas, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Prefeitura Municipal de Itarana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

023	00341-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: EMEI - Teresinha Custódio Leles Delai. Limoeiro de Santo Antônio, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
030	00361-11 01000000	12	MBPS	TRANSMISSAO E RECEPCAO DE DADOS VIA RADIO Requerente: SEMED; Ponto de Instalação: CMEI - Tereza Fiorotti - Rizzi. Baixo Sossego - Rizzi, Itarana/ES. Total de 01 (um) Mbps por mês. -		285,00	3.420,00
<b>Total</b>							<b>41.040,00</b>
<b>Total Geral</b>							<b>41.040,00</b>

**Itarana/ES, 20 DE JUNHO DE 2018**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Ademar Schneider**  
**Prefeito Municipal de Itarana**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
**RHM NET LTDA ME**  
**Sr. RAFAEL HERZOG BROMERCHENKEL**